

# **IMPLANTAÇÃO DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE VISUAL E AUDITIVA NAS SALAS DE CINEMA**

Maurício Hirata  
Secretário Executivo  
EXPOCINE - 28 /09 /2017

# PREMISSAS

A Implantação de recursos de acessibilidade visual e auditiva nas salas de cinema são:

- Uma contribuição de alto impacto que as atividades de distribuição e exibição cinematográficas dão à inclusão social das pessoas com deficiência.
- Uma oportunidade para ampliação do público consumidor das salas de cinema;
- Uma obrigação legal estabelecida pela Lei Nº 13.146/2015

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 23, inciso V : “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”

Art. 24, inciso XIV: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**DECRETO Nº. 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 QUE RATIFICOU A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ADOTADA PELA ONU.**

Artigo 30, alínea b: Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam: (...)Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis;

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

## LEI Nº 13.146/2015 - INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso: (...) II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível.

Art. 44, § 6º: As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.228-1/2001 (CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA.)

Art. 6º. A ANCINE terá por objetivos:

VII - estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, em especial as nacionais.

# REGULAMENTAÇÃO PELA ANCINE

A ANCINE vem tratando da promoção da acessibilidade no setor audiovisual desde 2014, tendo já implementado um conjunto de medidas.

# REGULAMENTAÇÃO PELA ANCINE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA ANCINE Nº 116/2014

Estabeleceu a obrigação de inclusão de Legendagem Descritiva, Audiodescrição e LIBRAS nas cópias das obras audiovisuais brasileiras independentes fomentadas com recursos públicos federais.

# REGULAMENTAÇÃO PELA ANCINE

## ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Ao longo de 2015, a ANCINE produziu, colocou em consulta pública (10/04 à 07/08/2015) e consolidou uma **Análise de Impacto Regulatório (AIR)** sobre a promoção da acessibilidade visual e auditiva em salas de exibição com o objetivo de analisar o impacto no mercado da implementação dos recursos acessíveis no segmento da janela de exibição. As conclusões trazidas por este AIR, serviram de base para a elaboração da **Instrução Normativa nº 128**.

# REGULAMENTAÇÃO PELA ANCINE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128

Ao longo de 2016, a ANCINE produziu, colocou em consulta pública (30/06 à 01/08/2016) e publicou a **IN nº 128** que regulamenta de recursos de acessibilidade visual e auditiva nas salas de cinema, estabelecendo para tal responsabilidades aos agentes Distribuidores e Exibidores.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128

## OBRIGAÇÕES DOS DISTRIBUIDORES

Cabe ao **distribuidor** disponibilizar ao exibidor cópia de todas as obras audiovisuais por ele distribuídas, com recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128

## DEFINIÇÃO DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

É **livre** a escolha pelo **distribuidor** das tecnologias assistivas disponibilizadas nas cópias por eles distribuídas, desde que a escolha tecnológica:

I – Não induza a concentração na prestação de serviço de fornecimento de tecnologias assistivas ao mercado de salas de exibição;

II – Não inviabilize o acesso às cópias pelos exibidores.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128

## PRAZOS PARA INÍCIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIAS COM RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

- A partir de **16 de março de 2017** para os recursos de legendagem, legendagem descritiva e audiodescrição\*;
- A partir de **16 de setembro de 2017** para o recurso de LIBRAS.

\* No caso das obras cuja ocupação máxima **não exceda 20 salas** o prazo foi estendido para **16 de maio de 2017**.

# PROGRAMA DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO ACESSÍVEL

Em Março de 2017 a ANCINE lançou o **Programa de apoio à Distribuição de Conteúdo Acessível no Segmento de Exibição Cinematográfica.**

O Programa concede até R\$ 15 mil de reais para a produção de conteúdo acessível de obras cinematográficas brasileiras e estrangeiras a serem distribuídas com ocupação máxima de até 20 salas.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128

## RECURSOS DE ACESSIBILIDADE A SEREM OFERECIDOS AO ESPECTADOR:

- As salas de cinema comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de **legendagem; legendagem descritiva; audiodescrição; LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.**
- Os recursos de acessibilidade deverão ser providos em **equipamentos individuais**, ou seja que permitam a sua fruição apenas pelos espectadores que os solicitarem, com mínimo impacto sobre os demais espectadores do cinema (**modalidade fechada individual**).

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128

## DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:

- O exibidor deverá oferecer os recursos de acessibilidade **em todas as sessões comerciais**, sempre que solicitado pelo espectador.
- Cada complexo cinematográfico deve possuir um **número mínimo** de equipamentos e suportes voltados à fruição individual do conteúdo acessível **de acordo com o número de salas de exibição**.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128

## DEFINIÇÃO DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

É **livre** a escolha pelo **exibidor** da tecnologia assistiva a ser disponibilizada em suas salas de cinema, **desde que a escolha tecnológica seja compatível com as cópias fornecidas pelos distribuidores.**

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128

## PRAZOS PARA INÍCIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE NOS CINEMAS:

Para grupos exibidores **até 20 (vinte) salas de exibição:**

- **30% (trinta por cento)** das salas deverão disponibilizar recursos de acessibilidade a partir de **16 de novembro de 2017;**
- **100% (cem por cento)** das salas deverão disponibilizar recursos de acessibilidade a partir de **16 de setembro de 2018.**

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128

## PRAZOS PARA INÍCIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE NOS CINEMAS:

Para grupos exibidores **a partir de 21 (vinte e uma) salas de exibição:**

- **50% (cinquenta por cento)** das salas deverão disponibilizar recursos de acessibilidade a partir de **16 de novembro de 2017;**
- **100% (cem por cento)** das salas deverão disponibilizar recursos de acessibilidade a partir de **16 de setembro de 2018.**

# CÂMARA TÉCNICA SOBRE ACESSIBILIDADE

Em 13 de setembro de 2016 a Diretoria Colegiada aprovou a também formação de Câmara Técnica, com os seguintes objetivos:

- Propor método para validação, entre os agentes econômicos, de soluções tecnológicas de acessibilidade a serem utilizadas por distribuidores e exibidores;
- Propor soluções que facilitem a interoperabilidade e a compatibilidade dos arquivos de acessibilidade utilizados nas várias soluções tecnológicas disponíveis;
- Acompanhar a adaptação e a implementação dos comandos normativos pelos agentes econômicos.

# CÂMARA TÉCNICA SOBRE ACESSIBILIDADE

A Câmara Técnica, composta por representantes dos segmentos de exibição e distribuição cinematográfica, com participação dos representantes de soluções de acessibilidade em salas de cinema, se reuniu entre outubro de 2016 e fevereiro de 2017, produzindo, ao final, um **Termo de Recomendações** (disponível no site da ANCINE).

O **Termo de Recomendações** trouxe especificações sobre formatos de produção e entrega aos exibidores, dos recursos de acessibilidade, de modo a permitir a interoperabilidade entre as diversas soluções disponíveis. Tal solução tornou desnecessária a necessidade de validação das soluções tecnológicas.

# RECOMENDAÇÕES DCI

Em março de 2017 a MPA encaminhou aos distribuidores e a ela filiados, manifestação da Digital Cinema Initiative – DCI sobre provimento dos recursos de acessibilidade em salas de cinema.

As recomendações trazidas por esta manifestação, traziam alguns pontos de divergência com as recomendações da Câmara Técnica, a saber:

- Vedação a oferta de recursos de acessibilidade fora do DCP;
- Formato do provimento do recursos de LIBRAS.

# PRÓXIMOS PASSOS

Em função deste contexto, e entendendo que a questão dos formatos tecnológicos para provimento de acessibilidade visual e auditiva em salas de cinema ainda não se encontra plenamente resolvido, a ANCINE decidiu reabrir a **Câmara Técnica** por um período de 4 meses.

Além disso, a ANCINE abriu um diálogo com a MPA, com o objetivo de permitir aos exibidores e provedores de soluções de tecnologia de acessibilidade, esclarecer dúvidas sobre as recomendações feitas pela DCI e com isso avançar na proposição de soluções que satisfaçam as preocupações dos distribuidores internacionais.

OBRIGADO